



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Mensagem n. 36/SAJ/DAL/21**

Em 4 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Robertinho da Padaria  
Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação o Projeto de Lei que **“Altera os incisos I e II do §1º do art. 87 da Lei n. 6.428, de 20 de novembro de 2003, que ‘Consolida a legislação municipal sobre assistência social’, e dá outras providências.”**.

Entendo ser de sumo interesse para o Município a aprovação do presente Projeto de Lei, razão pela qual submeto seus termos ao juízo dessa Casa Legislativa para que, na forma do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, possa ser aprovado.

Os motivos que ensejam a aprovação encontram-se devidamente fundamentados nos termos que se seguem, fazendo parte integrante da presente mensagem.

Atenciosamente,

Felício Ramuth  
Prefeito





PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Mensagem n. 36/SAJ/DAL/2021

Projeto de Lei

**Assunto: “Altera os incisos I e II do §1º do art. 87 da Lei n. 6.428, de 20 de novembro de 2003, que ‘Consolida a legislação municipal sobre assistência social’, e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei tem o intuito de alterar a legislação do município referente à composição do Conselho Municipal de Atenção às Drogas – COMAD, que tem por objetivo dedicar-se à redução da demanda por drogas no município.

Assim, estão sendo alterados especificamente os incisos I e II do artigo 87 da Lei 6.428, de 20 de novembro de 2003, para adequação à Lei n. 10.29, de 9 de abril de 2021, a qual trata da estrutura administrativa municipal, a fim de constar a nomenclatura correta dos respectivos órgãos.

Outrossim, a medida proposta promove a adequação ao Parecer Jurídico n. 8.334, de 2019, da Câmara Municipal, que entendeu não ser possível a participação de membro do Poder Legislativo em Conselhos Municipais.

Portanto, a proposta se justifica em razão da sugestão do próprio Conselho Municipal de Atenção às Drogas em ajustar as indicações dos representantes da sociedade civil e do Poder Público.

Entendo ser de sumo interesse público para o Município a aprovação deste Projeto de Lei, motivo pelo qual submeto seus termos a juízo dessa Colenda Câmara Municipal.

Cumprе ressaltar que a proposta de alteração na composição desse Conselho também visa o aumento do número de representantes do Poder Público e da sociedade civil, mantendo a representatividade paritária do Órgão, sem ocorrer aumento de despesas, considerando que as funções de Conselheiro não serão remuneradas, nos termos do art. 90 da Lei n. 6.428, de 2003.

Diante do exposto e por sua relevância, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

  
Felício Ramuth  
Prefeito





**PROJETO DE LEI  
DE 4 DE AGOSTO DE 2021**

Altera os incisos I e II do §1º do art. 87 da Lei n. 6.428, de 20 de novembro de 2003, que “Consolida a legislação municipal sobre assistência social”, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do §1º do art. 87 da Lei n. 6.428, de 20 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 .....

§1º .....

I - representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão;
- b) um representante da Secretaria de Apoio Jurídico;
- c) um representante da Secretaria de Educação e Cidadania;
- d) um representante da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida;
- e) um representante da Secretaria de Governança;
- f) um representante da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico;
- g) um representante da Secretaria de Proteção ao Cidadão;
- h) um representante da Secretaria de Saúde;
- i) um representante da Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente ‘Prof. Hélio Augusto de Souza’ – FUNDHAS;
- j) um representante da Polícia Militar;
- k) um representante da Polícia Civil;





PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

I) um representante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

II – representantes da Sociedade Civil:

- CMDCA;
- a) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
  - b) um representante de órgãos de apoio e/ou tratamento de dependentes químicos;
  - c) um representante do Conselho Municipal da Juventude;
  - d) um representante do Conselho Tutelar;
  - e) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
  - f) um representante das Escolas Particulares;
  - g) um representante das Escolas Municipais e Grêmios Estudantis;
  - h) um representante da Pastoral da Sobriedade;
  - i) um representante do Conselho de Ministros Evangélicos;
  - j) um representante da Diretoria Regional de Ensino de São José dos Campos;
  - k) um representante da Associação Comercial e Industrial – ACI;
  - l) um representante do Fórum de Dependência Química.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 4 de agosto de 2021.

*Felício Ramuth*  
Prefeito

